



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO CONSELHEIRO ROBSON MARINHO

ACÓRDÃO

TC-006232.989.16-0 – Contas Anuais.

Câmara Municipal: Piracicaba.

Exercício: 2017.

Assunto: Prestação de contas da administração financeira, orçamentária e patrimonial de órgão municipal.

Presidente da Câmara: Matheus Antonio Erler.

Advogados: Patricia Midori Kimura (OAB/SP nº 230.764) e outros.

Procurador do Ministério Público de Contas: José Mendes Neto.

EMENTA: CONTAS DE CÂMARA MUNICIPAL. IMPROPRIEDADES NO QUADRO DE PESSOAL. JULGAMENTO PELA IRREGULARIDADE. Manutenção de número excessivo de cargos em comissão, em contrariedade ao disposto na Constituição Federal, em seu artigo 37, incisos II e V. Desatendimento de recomendações.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, Relator, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. 2ª Câmara, em sessão de 23 de julho de 2019, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, com base no artigo 33, inciso III, "b", da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar **irregulares** as contas anuais da Câmara Municipal de Piracicaba, referentes ao exercício de 2017, com recomendações ao Legislativo, inclusive aquelas à margem da decisão e mediante ofício, discriminadas no mencionado voto, sendo ainda de bom alvitre alertar o responsável de que a reincidência de falhas da espécie poderá ensejar a rejeição de futuros demonstrativos.

Excetuam-se da decisão os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

Publique-se e, quando oportuno, archive-se.

São Paulo, 23 de julho de 2019.

RENATO MARTINS COSTA - Presidente

ANTONIO CARLOS DOS SANTOS – Relator